



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 19/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI nas Escolas.

Modalidade Dispensa Licitação: Base Legal Art. 24, II, Da Lei Nº 8.666/1993.

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, E PRONTIDÃO COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA., PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCI.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS** pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRONTIDÃO COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.869.073/0001-70, estabelecida na Rua Senador Pinheiro Machado, 946, centro, da cidade de Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO JUNIOR POLAZZO**, brasileiro, RG n.º 7083176599, CPF n.º 003.105.770-55, a seguir denominado **CONTRATADA** têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos na área de engenharia, para elaboração de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI nas escolas E.M.E.I. Pastora Liane Boeck Schmitt (320m²), E.M.E.F. Rodrigues Alves (549m²), E.M.E.F. Celia Milda S. Schiefelbein (628m²), E.M.E.F. Carlos Altermann (720m²), E.M.E.F. Cristian Gadtke (208m²), E.M.E.F. Professor Max Paulo Schlosser (540m², 84m² e 360m²), E.M.E.F. Salgado Filho (182m²), E.M.E.F. Gaspar Barreto (181m²) e E.M.E.F. Roberto Loose (138m²).

1.2. Após a sua conclusão deverá o mesmo ser encaminhado a **CONTRATANTE** para avaliação e aprovação e posteriormente ser protocolado pela **CONTRATADA** junto ao Corpo de Bombeiros da cidade de Cachoeira do Sul/RS.

1.3. Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU e deverão vir acompanhados das ART's e/ou RRT's correspondentes. 1.4. O objeto deverá ser elaborado dentro dos padrões técnicos de qualidade exigida na legislação vigente, deverá acompanhar de forma detalhada o projeto, as especificações técnicas, plantas, memorial descritivo, planilha de orçamento (materiais e mão de obra) e o Laudo Técnico. 1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar documentos necessários para realizar a tramitação e buscando a aprovação do PPCI junto aos órgãos públicos competentes para expedir o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros de Cachoeira do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE: I) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato; II) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos; III) Emitir Ordem de Início de Serviço (OIS); IV) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços; V) Fornecer cópia da legislação necessária, de plantas baixas do projeto arquitetônico para elaboração do projeto de PPCI; VI) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço; VII) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que adote postura inconveniente ou incompatível durante a execução dos serviços objeto deste contrato; VIII) Promover, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito as ocorrências de quaisquer falhas ou defeitos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA; IX) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências onde serão executados os serviços; XI) A CONTRATANTE será responsável pela implantação e execução do PPCI; XII) Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato pela realização dos serviços prestados;

2.1.2. DA CONTRATADA: I) Executar integralmente o objeto do presente contrato através de profissionais especializados para elaboração do Plano de Proteção Contra Incêndio (PPCI); II) Cumprir o presente contrato e o estabelecido em suas cláusulas, sob pena de o mesmo ser rescindido; III) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto do contrato; IV) Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações no decorrer da execução do objeto deste contrato; V) Atender a todas as condições exigidas e prestando esclarecimentos quando solicitado pelo CONTRATANTE;

VI) Comunicar de imediato e por escrito qualquer anormalidade que a CONTRATADA verificar na execução dos serviços; VII) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual; VIII) Cumprir durante a execução do contrato todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes; IX) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a execução do serviço objeto deste contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE; X) Manter sigilo absoluto sobre documentos, informações e dados internos da CONTRATANTE que a CONTRATADA tiver conhecimento; XI) Apresentar os documentos quando solicitados durante a execução do contrato que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; XII) Emitir as notas Fiscais/Faturas de cobrança da execução do serviço diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio; XIII) Disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado; XIV) Providenciar a substituição de imediato de qualquer profissional que não possua a qualificação mínima exigida ou solicitada, a critério da CONTRATANTE; XV) Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE; XVI) Elaborar e apresentar cronograma dos serviços executados, nas datas apazadas, visando homologação da CONTRATANTE; XVII) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e assessoramento durante a execução do PPCI, orientando a CONTRATANTE e acompanhando para garantir a execução integral do presente plano; XVIII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: 3.1. A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006. 3.1.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e preceitos da Legislação Federal, Estadual, Municipal e Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas correlatas ao assunto e utilizadas para desenvolver o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: 4.1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 6.764,76 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** a CONTRATADA, conforme orçamentos em anexo, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES: 5.1. O pagamento será efetuado em duas etapas mediante a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada emitida pela CONTRATADA. Será realizado o pagamento em até 15 (quinze) dias contados a partir da conclusão e aceitação do projeto pela CONTRATANTE e após o encaminhamento para protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

5.1.4. O Pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas; 5.1.5. O CONTRATANTE por ocasião do pagamento dos serviços realizados promoverá a retenção das obrigações fiscais e previdenciárias incidentes na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: 6.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: 7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. 7.2. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94. 7.3. A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA: 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na execução do objeto deste contrato na prestação de serviços incorre a CONTRATADA na aplicação de: I) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; II) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); III) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). 8.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE e/ ou terceiros 8.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: 9.1. O presente contrato terá validade até a execução integral do objeto ou de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA: 10.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução do objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o presente objeto livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: 11.1. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Contrato respondendo civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados no exercício de suas atividades que vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ASSESSORIA: 14.1. A CONTRATADA responsabiliza-se durante o período de vigência deste contrato pelos serviços prestados, para fazer as devidas correções do PPCI e responder a dúvidas e prestar esclarecimentos necessários junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS: 15.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato para a realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros acidentes, obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e licenças junto a órgãos públicos; e outros que forem devidos em razão da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: **06.03 - Secretaria Municipal de Educação - 014000 - Prédios Escolares e Centros Desportivos Comunitários - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (181).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: 18.1 A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer falhas ou defeitos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: 19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 20.1. E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Paraíso do Sul/RS, 04 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig - Prefeito

Prontidão-Com. Extint.Serv. Ltda.
Marcelo Junior Polazzo.

Testemunhas:
